



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 105

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

SUMÁRIO

SEC. DE EDUCAÇÃO..... 2

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Thaygra Emanuelle Andrade mourão Alves

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -

SEMPPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Luzinete Mesquita

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

José Cravino de Oliveira Filho

SEC. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

EDITAL DE MATRÍCULA 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI-RR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a necessidade de:

- a) Assegurar o respeito ao direito constitucional de acesso, equidade e permanência nas unidades da Rede Municipal de Ensino, na forma prevista nos artigos. 205 a 214 da CF/88;
- b) Organizar o processo de matrícula para ano letivo 2023, junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com a efetivação em: Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade Educação de jovens e adultos - EJA conforme especificado neste edital de matrícula.
- c) Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula de alunos nas escolas Urbanas e Rurais.

1. DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

1.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade. Em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

1.2 A educação Infantil tem início nas creches e pré-escola que compõe o 1º e 2º período escolar.

1.3 O ensino Fundamental nos anos iniciais, oferecidos com prioridade pelo município em consonância com a Lei nº 041 de 16/07 de 2001, gratuito nas escolas públicas iniciando-se aos seis anos de idade completos ou a completar até 31/03 do corrente ano da matrícula e terá garantia de vagas na Rede Municipal de Ensino.

1.4 A EJA (1º segmento: 1ª a 4ª série) atenderá os jovens a partir de 15 anos completos, ou completar, até o dia 31 de março de 2023, que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos no ensino regular.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

2. DA DURAÇÃO DO ANO LETIVO

2.1. O Sistema Municipal de Ensino de Mucajaí, no ano letivo de 2023 terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais e reforço, conforme preconiza a legislação vigente.

2.2. As instituições de Educação Infantil, conforme o Art. 31, II a IV da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo:

I – O atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias;

II – O controle de frequência pela instituição de Educação Infantil – Pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

2.3. As instituições que atendem Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas serão divididas em dois semestres de 400 horas cada (mínimo), sendo o primeiro semestre com 100 dias letivos e o segundo semestre com 100 dias letivos(mínimo).

3. DA MATRÍCULA

3.1. Todo estudante que ao final do ano letivo de 2022 esteve matriculado em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou não, terá direito à renovação de matrícula automática.

3.2 A renovação da matrícula será automática, havendo, portanto, a necessidade dos pais ou responsáveis comparecerem na unidade de ensino para a atualização de documentação como: telefone, endereço, assinar TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO preestabelecidos pelas instituições, bem como assuntos afins.

3.3 Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem,

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

devido ser transposto à documentação escolar deste na Unidade Escolar de destino sem modificações.

3.4 Em caso de dúvidas, omissões ou irregularidades de dados anotados no Histórico Escolar do aluno solicitante de matrícula à Unidade Escolar de destino, deverá contatar a de origem e solicitar informações e/ou documentos necessários a sanar tais problemas.

3.5 Os documentos apresentados no ato da matrícula serão obrigatoriamente registrados na ficha cadastral do aluno e arquivados em pasta individual (portfólio) suas fotocópias, e com carimbo de "confere com o original" e os originais devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

3.6 Na ausência da apresentação dos documentos pessoais ou de documentação incompleta, a matrícula não poderá ser negada, contudo cabendo a Unidade Escolar estabelecer o prazo de (10) dias para os responsáveis pela matrícula sanarem situações pendentes referentes as condições do qual se instalou, mediante documentação emitida pela instituição e assinada, dando ciência de ambas as partes.

3.7 A Educação Infantil e Ensino Fundamental serão ofertados conforme o Anexo Único deste Edital.

3.8. Cabe aos pais ou responsáveis legais, manter a criança na escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

3.9. As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas, respeitando os direitos de aprendizagem, habilidades e competências expressos na BNCC, resultando pela adoção de material didático impresso multidisciplinar com orientações pedagógicas, tanto aos alunos quanto aos responsáveis pela instituição da qual o aluno está matriculado.

3.10. Para a realização de atividades não presenciais prevista no calendário letivo estarão sob orientações da SEMED/Coordenação Pedagógica que deve elaborar as atividades que atendam autonomia do aluno e se for caso realizá-las em seus lares em caso exceções.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

3.11. Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando s vínculos entre eles.

3.12. As etapas de Educação Infantil e Ensino fundamental serão ofertadas nas Escolas Municipais e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º seguimento: 1ª a 4ª série) será ofertada apenas na Escola Municipal Jesus de Nazaré.

4. DA TRANSFERÊNCIA

4.1 A transferência é a mobilidade do aluno de uma unidade escolar para outra, com a expedição do Histórico Escolar que informa a conclusão de período ou de ano como também o sistema avaliativo da Mesa de Trabalho SEMED.

4.2 A solicitação da transferência entre as escolas da Rede Municipal ocorrerá por meio da solicitação dos pais ou responsáveis na própria unidade escolar em que o aluno está matriculado, acompanhado do portfólio, sendo este um documento legal instituído pela rede.

4.3 As Transferência para as outras unidades escolares serão emitidas na própria escola, após o encerramento do ano letivo e ou carga horária compatível.

4.4 No caso das escolas situadas no interior do referido município não estiver em conformidade com o organograma de gestão, caberá a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Escolar gerenciar as transferências juntamente com a unidade escolar.

4.5 Os municípios que utilizam média diferenciadas do sistema educacional de Mucajaí, o ajuste do sistema avaliativo será realizado de acordo com o apresentado, sem causar danos ao aluno, mas adequando-o a realidade da rede, preservando o documento original.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

5. DAS MATRÍCULAS NOVAS

5.1 Consideram-se matrículas novas aquelas destinadas à primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino.

- a) Crianças de 02 a 03 anos de idade serão matriculadas em Creches;
- b) Crianças de 04 a 05 anos de idade serão matriculadas nas instituições que ofertam o referido público alvo;
- c) Crianças de 06 a 14 anos de idade serão matriculadas nas escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais. Contudo não será negado o direito de matrícula de qualquer faixa etária que se adéque ao nível de ensino ofertado pela rede.
- d) Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º seguimento – 1ª a 4ª série), alunos com 15 (quinze) anos completos, ou a completar até 31 de março de 2023.

6. NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

6.1 Em conformidade com a Lei nº 9.394/96-LDB, especifica o quantitativo de atendimento de alunos especial por turmas, no caso da Educação Infantil-Creche, para alunos com faixa etária de 02 e 03 anos de idade o quantitativo por turma será equivalente: no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 20 (vinte) alunos por turma, exceto e casos excepcionais.

6.2 Será facultada a matrícula para 01 (um) aluno NE por turmas, mediante Laudo/CID e Lei 9394/96.

6.3 As matrículas de crianças de 02 e 03 anos de idade completos até 31/03 do decorrente ano, serão realizadas na própria Unidade Escolar.

7. NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

7.1 Em conformidade com a Lei nº 9.394/96-LDB, especifica o quantitativo de atendimento de alunos por turma, no caso da Educação Infantil, alunos matriculados no 1º e 2º Período os quantitativos por turma será equivalente no

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajá - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 25 alunos por turma, considerando o público alvo NE.

7.2 As matrículas de crianças de 04 e 05 anos de idade, completos até 31/03 do corrente ano, serão realizadas na própria Unidade Escolar.

8. NO ENSINO FUNDAMENTAL

8.1 Em conformidade com a Lei nº 9.394/96-LDB, específica o quantitativo de atendimento de alunos por turma, no caso do Ensino Fundamental Anos Iniciais para alunos matriculados no 1º ao 5º ano o quantitativo por turma será equivalente no mínimo de 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) alunos por turma, considerando o público alvo NE.

8.2 Nas escolas municipais, o Ensino Fundamental Anos Iniciais será oferecido a partir dos seis anos de idade completos ou a completar até 31/03 do corrente ano da matrícula.

8.3 Para matrícula da criança no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior.

8.4 A criança com sete anos de idade ou mais sem escolaridade anterior que ingressar no Ensino Fundamental Anos iniciais deverá ser matriculado considerando a idade e/ou o aproveitamento de estudos mediante mecanismos dispostos na LDB.

9. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO: 1ª a 4ª SÉRIE)

9.1 Os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA que não possuem documentação escolar deverão ser submetidos a avaliação classificatória na própria unidade de ensino, abrangendo os componentes Curriculares da Base Nacional Comum.

9.2 O aluno estrangeiro, desprovido de documentação escolar, deverá passar por processo de classificação, conforme previsto na resolução CNE/CEB nº 01/2020.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

9.3 No calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA, as aulas serão divididas em dois semestres de 400 horas cada (mínimo), sendo o primeiro semestre com 100 dias letivos e o segundo semestre com 100 dias letivos(mínimo).

10. EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Em conformidade com a Lei nº 9.394/96-LDB, especifica o quantitativo de atendimento de alunos por turma, será facultado a matrícula para 01 (um) aluno especial por turma.

10.2 Os estudantes público alvo da Educação Especial: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação serão atendidas na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado e seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.

10.3 Fica Assegurada a matrícula para os alunos com deficiência física na escola municipal mais próxima de sua residência, conforme previsto na Lei nº 1.578, de 29 de julho de 2014.

10.4 As classes comuns poderão receber até 02 (dois) alunos público alvo da Educação Especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder a 25 (vinte e cinco) crianças, incluído esse público, mediante CID e Lei 9394/96.

10.5 No ato da matrícula a instituição deverá observar laudos via CID e ajustar esse público alvo atendendo aos direitos citados na Lei e/ou ajustá-los mediante orientação médica e o que dispõe a SEMED.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

11.1 No ato da efetivação da transferência deverá ser apresentado na escola de destino o histórico escolar, comprovante de residência, certidão de nascimento e documentos dos responsáveis.

11.2 No ato da efetivação da matrícula nova para a Educação Infantil, deverá ser apresentado na escola: cartão da vacina, certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF, foto 3x4, comprovante de residência, laudo médico com CID, para crianças público alvo da Educação Especial e cartão do Programa Bolsa Família (quando houver).

11.3 No ato da efetivação da matrícula nova para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverá ser apresentado na escola: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF, foto 3x4, comprovante de residência, laudo médico com CID para crianças público alvo da Educação Especial e cartão do Programa Bolsa Família (quando houver) e histórico escolar.

12. DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

12.1 No caso de alunos estrangeiros, a escola deverá proceder de acordo com as normativas subsequentes:

a) alunos oriundos de outros países sem documentação escolar anterior, a matrícula poderá ser feita, devendo a escola, a seguir, proceder ao processo de classificação conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 01 de 13 de novembro de 2020.

b) Nos casos de recepção de matrícula de aluno estrangeiro a Unidade Escolar deverá solicitar documentação escolar do país de origem, informando qual ano/série que estava matriculado em seu respectivo país de origem contendo ano/série que corresponda a matrícula do nosso sistema;

c) Estudantes oriundos de outros países, sem nenhum documento pessoal ou escolar, é aplicável o mesmo procedimento indicado no item anterior, acrescido do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, com a solicitação das providências legalmente requeridas.

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

12.2 Estudantes oriundos de outros países, com toda a documentação pessoal e escolar:

- a) os documentos devem ser encaminhados a Coordenação de Matrícula (Secretaria Escolar/SEMED), para determinação da equivalência;
- b) o estabelecimento de Ensino verificará as necessidades de adaptação do aluno ao currículo oficial, organizando as condições necessárias à sua oferta.

13. DAS ESCOLAS

13.1 Caso se apure irregularidade na documentação do aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na instituição de destino e não se apurando má fé deste ou do responsável por aluno menor de 18 anos, cabe à nova escola o ônus da regularização de sua vida escolar.

13.2 Observadas as normas contidas neste Edital, cada Unidade Escolar deverá prever normas e medidas destinadas a adaptar, classificar, reclassificar o aluno matriculado por transferência.

13.3 Cabe as instituições de ensino providenciarem documentação em duas vias que apresente as normas regimentais da referida instituição, colocando os responsáveis em condição de ciência de deveres, direitos e obrigações.

13.1 Etapas e Modalidades de Ensino das Escolas Urbanas e Rural da Rede Municipal de Ensino.

UNIDADES DE ENSINO			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO		
			EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL
ORD	CRECHE	ENDEREÇO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	REGULAR
01	Dr. Silvio Lofêgo Botelho	Av: José Bonifacio S/Nº, Bairro Centro	Maternal II e III	1º Período	-
02	Rosa Magalhães Nelci Sadovski	Av: Amazonas, S/N, bairro Centro	Maternal II e III	-	-
03	Lígia Bruna	Rua: São			

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajá - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

	Bezerra da Silva	João, S/Nº, Bairro Nova Jerusalém	-	1º e 2º Período	-
--	------------------	---	---	--------------------	---

UNIDADES DE ENSINO/URBANA			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO			
ORD	ESCOLA	ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
			CRECHE	PRÉ-ESCOLA	REGULAR	EJA
01	Irmã Leonilde Dal Pós	Rua Raimundo Germiniano de Almeida S/Nº, Bairro: Centro	-	-	1º ao 5º Ano	-
02	Jesus de Nazaré	Av.: Firmino Azevedo N°921, Bairro: Nova Jerusalem	-	-	1º ao 5º Ano	EJA

UNIDADES DE ENSINO/RURAL			ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO		
ORD	ESCOLA	ENDEREÇO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL
			CRECHE	PRÉ-ESCOLA	REGULAR
01	Afonso Gomes do Nascimento	Vicinal 05-Samaúma	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
02	Edmundo Marinho	Vila Tamandaré	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
03	José Germiniano de Almeida	Vila Pirilândia	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
04	Miguel Alves da Costa	Vila Samaúma	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
05	Maria das Dores Rosa	Vila da Penha	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
06	Profº Jovaci Marçal da Silva	Vila do Apiaú	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
07	São Sebastião	Vila Nova	-	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano
08	Tolentino Gomes da Silva	Vila Roxinho	Maternal III	1º e 2º Período	1º ao 5º Ano

Rua. Santo Antônio N°1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

14. DOS CASOS ESPECÍFICOS

14.1 Matrícula Excepcional

A Matrícula Excepcional dá direito ao aluno de ser matriculado em período posterior ao censo, bem como a condição de carga horária vigente, levando em consideração o excedente de 50% de carga horária obrigatória e ou dias letivos não cumpridos em caráter ou não de reprovação.

14.2 O documento de matrícula excepcional deverá ser emitido em três vias, sendo: instituição, professor titular e responsáveis devidamente assinados e tomados ciência.

14.3 Caso a Matrícula Excepcional informe uma infrequência que excede o dispositivo da Lei nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 ou não, caberá a instituição juntamente com SEMED, o Conselho Municipal de Educação considerar o grau de desenvolvimento e experiência do aluno que permita sua inscrição na série ou etapa adequada tendo como norteador o que rege a LDB no que tange a qualidade frente a quantidade, garantindo ao aluno a promoção a série/ano posterior, levando-se em conta o mencionado no item 14.2

15. DO CRONOGRAMA

15.1 As transferências e as matrículas novas nas escolas na Rede Municipal, incluindo as escolas rurais, ocorrerão conforme cronograma abaixo especificado:

TRANSFERÊNCIAS PARA 2023		
MODALIDADE	PERÍODO	ATENDIMENTO
- Educação Infantil: Creches (2 e 3 anos), Pré-Escola (1º e 2º Períodos) - Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano	12 a 30 /12/2022	Unidade Escolar
- Ensino Fundamental (Ensino de Jovens e adultos – EJA)	12 a 30/12/2020	Unidade Escolar

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajaí - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO URBANA/ RURAL

MODALIDADE	PERÍODO
Educação Infantil	12 a 21 de dezembro de 2022.
Ensino Fundamental	

MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE ENSINO URBANA/RURAL

MODALIDADE	PERÍODO
Educação Infantil	09 a 13 de janeiro de 2023.
Ensino Fundamental	
Educação de Jovens de Adultos	09 a 13 de janeiro de 2023.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela oferta de vagas junto a Rede Municipal de Ensino do Município de Mucajá-RR.

16.2 Em caso de impossibilidade de atendimento de novas vagas nos estabelecimentos de ensino, as escolas deverão organizar um cadastro de reserva e encaminhar os pedidos de solicitação de vagas a Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Mucajá – RR, 12 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
SUELI TEREZINHA MAGALHÃES
Data: 12/12/2022 13:53:32 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sueli Terezinha Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2021/PMM/RR

Rua. Santo Antônio Nº.1225 CEP. 69.340-000 Mucajá - Roraima
Fone (095) 3542 1906, E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br